



Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo

12 / 07 / 2023  
Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01999/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1284/23

**CONSIDERA BEM CULTURAL PARA FINS DE REGISTRO DE NATUREZA IMATERIAL O “TERÇO DE SÃO PEDRO DO BAIRRO TIBERY” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica registrado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial o Terço de “TERÇO DE SÃO PEDRO DO BAIRRO TIBERY”, no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. O registro de que versa o caput deste artigo trata-se de ato declaratório, inserido na fase provisória do processo, devendo competente registro atender o disposto na Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MORAES  
Vereador

RECEBEM

11 / 07 / de 2023

Receivada 15:11  
Departamento Técnico  
Câmara Municipal de



PROCESSO Nº 01999/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

O Terço de São Pedro faz parte da História do Bairro Tibery do nosso Município, pois, há 59 anos o terço é realizado anualmente no dia 29 de junho pela família da Dona Cileide Maria de Jesus Barbosa. A presente proposta visa transformar este encontro anual que realizar o Terço de São Pedro em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo esta prática ser preservada pelo poder público. A tradição cultural é passada pela família da dona Celeide de geração em geração, com auxílio e participação direta da comunidade do bairro Tibery, pois, com o passar dos anos as pessoas se reúnem na data para rezar o terço e confraternizar, sendo uma clara expressão cultural. Cediço que o Patrimônio Cultural Imaterial são práticas e expressões culturais transmitidos de geração em geração, sendo constantemente replicados pelas comunidades por conta de seu ambiente e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação deste tão relevante projeto de lei.

Doc. 9

EDUARDO MORAES  
Vereador